



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01/2025

COMUNICADO 07

Assunto: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre dos Campos de Semambetiba e da Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, Rio de Janeiro - RJ

Referência: Concorrência 01.2025 - presencial – 00001.000395/2024.

Questionamento

Prezados Senhores,

Venho por meio [desta](#), [solicitar](#) esclarecimentos:

- No Edital – ANEXO VIII – CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, página 3 de 7, na Tabela Quesito B, B2 – Profissional de Nível Superior: 01 (um) Formado em Ciência Naturais (Geografia, Sociologia, Ciências Sociais ou formação similar, no mínimo há 2 (dois) anos; - Experiência comprovada através de Atestados de Capacidade Técnica em **Coordenação** de aspectos do meio socioeconômico, com no mínimo 36 (trinta e seis) meses de atividade profissional na área de experiência comprovada; e – 3 (três) pontos por Atestados de Capacidade Técnica – pontuando no máximo 6 pontos;

2. 01 (um) profissional de nível superior:

- Formação mínima: em geografia, sociologia, ciências sociais ou formação similar; e
- Experiência: **comprovada em coordenação de aspectos** do meio socioeconômico, com no mínimo 36 (trinta e seis) meses de formação e experiência comprovada através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, devidamente averbado em entidade profissional competente.

Em nossos Atestados Técnicos/CAT, destacamos o Coordenador Geral e Coordenador Técnico e não temos o hábito de colocar os demais coordenadores e sim com a formação, desta forma entendemos que este profissional atende os requisitos solicitados, mesmo sem o nome de coordenador, porque também não destacamos o coordenador do meio biótico, do meio físico?

Gostaríamos de solicitar que tendo um profissional que atenda plenamente a experiência e a formação exigida na área de plano de manejo, sem o nome de coordenação, com destaque da formação, órgão de classe e nome, porque não é usual listar a equipe com destaque de função, sendo capaz de realizar atividade, atende a esse quesito?

Resposta

Retificando a resposta da questão 1 do Comunicado 6, em que a interessada refere-se ao profissional B2 e não B1, informamos que o entendimento da mesma está correto.

Assim sendo, para o profissional B2 não é necessário que conste no Atestado de Capacidade Técnica a função de coordenação, somente a experiência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses de atividade profissional na área socioeconômica.

Vale ressaltar, porém, que para o profissional B1, a função de coordenação deve estar expressamente citada no ACT, seja como 'Coordenador', 'Coordenador Geral' e/ou 'Coordenador Técnico'. Ademais, para esse profissional deve-se comprovar a experiência em atividades relacionadas com a participação na elaboração de pelo menos 01 (um) Plano de Manejo de Unidade de Conservação; com a coordenação de pelo menos 01 (um) projeto relacionado com a conservação da natureza preferencialmente no bioma Mata Atlântica; e com o planejamento e manejo participativo de unidades de conservação.